



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 6.050

DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 204, inciso II, e 227, parágrafo 7º, da Constituição Federal; RESOLUÇÕES DO CONANDA n° 105/2005, 106/2005 e 116/2006 passam a regular as normas gerais referentes aos princípios e as diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que, normativamente, atende princípios básicos e instrumentos constitutivos para sua criação, a saber, Legalidade, Publicidade, Participação, Autonomia e Paridade; sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º A formação de um sistema integrado de atendimento dos direitos, a ser operado, tanto pelo poder público como pelas organizações da sociedade civil, garantirá, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade a convivência familiar e comunitária, como dever da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual, tendo em vista que a responsabilidade pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes cabe à "família, sociedade e ao Estado" (Constituição Federal, art.227).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90, 12.010/09, 12.594/12, 13.257/16 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Ao CMDCA caberá observar a eventual falta de norma que viabilize e proporcione o exercício do direito e da cidadania, previstos, originalmente, no art. 227 da Constituição Federal, com amparo no art. 212 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem a defesa dos interesses e direitos protegidos, nos dispositivos citados, admitidas, ao Conselho, realizar todas as espécies de ações pertinentes visando a efetiva concretização dos direitos proclamados pelos legisladores.

CAPÍTULO III DO CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º O CMDCA utilizará de mecanismos para o conhecimento da situação municipal, objetivando a criação e realização de processos e programas específicos para cada situação detectada, priorizando as seguintes atividades que serão regulamentadas no Regimento Interno e Deliberações específicas:

I - criação de um sistema integrado de atendimento dos direitos, a ser operado tanto pelo poder público como pelas organizações da sociedade civil, tendo em vista que a responsabilidade pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes cabe à "família, sociedade e ao Estado" (Constituição Federal, art. 227);

II - o cadastramento das OSC - Organizações da Sociedade Civil e dos programas em execução;

III - identificação dos problemas que afligem a população infanto-juvenil municipal e das possíveis soluções e encaminhamentos;

IV - levantamento junto ao Poder Legislativo dos projetos de lei afetos aos direitos da criança e do adolescente;

V - participação e acompanhamento dos processos orçamentários;

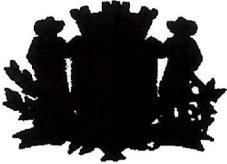
VI - consultas à sociedade em diferentes formas, inclusive audiências públicas;

VII - realização de estudos e pesquisas;

VIII - requisição ao CT, dos módulos que abordam assuntos específicos do SIPIA - Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência e solicitação aos demais bancos de dados existentes;

IX - acompanhamento da elaboração e execução das peças que compõem o orçamento destinado aos planos e programas das políticas sociais básicas, bem como do funcionamento dos Conselhos de Direitos e Conselho Tutelar, aconselhando as modificações necessárias à melhoria da eficiência dos Conselhos.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º O CMDCA buscará o necessário apoio dos setores de planejamento e finanças dos órgãos aos quais o Conselho esteja vinculado administrativamente, bem como de técnicos e profissionais a serem envolvidos para, a partir da análise do quadro de problemas a serem enfrentados, definir focos de atuação, objetivos, metas, resultados e impactos esperados e formas de monitoramento.

Art. 7º Para a realização sistemática do planejamento de suas ações, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, dentre os temas específicos da realidade do município, dará especial enfoque aos temas referentes ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sua integração institucional, atividades de formação, acompanhamento e monitoramento dos programas e projetos e o orçamento específico direcionado à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 8º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende todo um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integradas às ações governamentais e não governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, quando for o caso.

Art. 9º São linhas de ação e diretrizes de atendimento, além dos serviços assegurados pelos órgãos criados no Município para garantir a absoluta prioridade de que trata o artigo 3º desta Lei:

I - as políticas sociais básicas de nutrição, habitação, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que devam assegurar os direitos da criança e do adolescente;

II - as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitarem;

III - a busca pela integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e consequente à criança e ao adolescente que dele necessitar, com todos os recursos materiais humanos necessários;

IV - a efetiva mobilização da opinião pública, através de audiências públicas e todos os meios de comunicação pertinentes, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão estatal especial, isto é, é uma instância pública, essencialmente, colegiado e conceituado juridicamente no inciso II do artigo 204 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90 (ECA), com total autonomia, vinculado à Secretaria de Assistência Social, é órgão deliberativo, fiscal e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 11. O Conselho é órgão controlador do funcionamento do sistema de garantia de direitos, no sentido de que todas as crianças e adolescentes sejam reconhecidos(as) e respeitados(as) enquanto sujeitos de direitos e deveres, pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sejam colocadas a salvo de ameaças e violações a quaisquer dos seus direitos, garantindo-se, inclusive, a apuração e reparação em situações de violação.

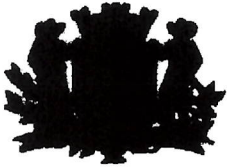
Art. 12. Do ponto de vista constitucional, o Conselho de Direitos é um órgão consultivo e integrativo, possuindo natureza interventiva na gestão do poder público, possuindo como diretriz, consoante o que prevê o art. 88 da Lei nº 8069/90, os princípios da descentralização político administrativa e da municipalização do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 13. O Conselho de Direitos de Crianças e Adolescentes é órgão responsável pelo acompanhamento, avaliação, controle e deliberação relativos às ações públicas de promoção e defesa desenvolvidas pelo Sistema de Garantia de Direitos; buscando, se necessário, apoio e orientação junto ao CONANDA, a fim de promover a correção de eventuais omissões, negligências e violações a direitos de crianças e adolescentes; além de lhe competir, acionar mecanismos judiciais, administrativos e políticos por meio de deliberações, tudo em consonância com suas atribuições e natureza.

Art. 14. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, cujos atos são emanados de deliberação coletivas composto, paritariamente, por representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 15. Considerando que, a função precípua do CMDCA é a deliberação e controle, relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as seguintes atribuições:

§ 1º Quanto as políticas sociais e públicas de proteção integral da criança e do adolescente cabe:

I - formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente com garantias de promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado, em rede, das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

V - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os programas e projetos das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas sociais;

VIII - difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;

IX - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

X - acompanhar e levar subsídio ao Poder Público, quando da realização de parcerias e/ou convênios com empresas ou similares que atendam à criança e ao adolescente em todas as suas formas;

XI - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º - quanto ao Plano de Ação e das prioridades, cabe:

I - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

II - fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos da LDO;

III - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

IV - elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente.

§ 3º quanto ao plano de ação em relação ao orçamento municipal, cabe:

I - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

II - implementar a elaboração do plano de ação anual contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem executados, mantidos e/ou suprimidos pelo ente federado ao qual o Conselho estiver vinculado administrativamente, que deverá ser encaminhado para inclusão, no momento oportuno, nas propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) elaborados pelo Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

III - encaminhar, até o dia 30 de junho, de cada ano, à Secretaria de Assistência Social, órgão ao qual se vincula administrativamente, o Plano de Ação contendo as estratégias, programas e ações a serem implementados, para a inclusão nas propostas do PPA, LDO E LOA;

IV - acompanhar, durante todo o tempo de planejamento, através de comissão permanente e específica, cuja criação e atribuições será regulamentada em lei própria, a incorporação do Plano de Ação na Proposta de Lei Orçamentária Anual, atendido, desta forma, o caráter prioritário e preferencial, conforme o que dispõe o art. 227, *caput*, da Constituição Federal combinado com o art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - solicitar, após o encaminhamento da proposição de lei orçamentária ao Poder Legislativo, à Câmara Municipal, a relação das Emendas apresentadas relativas às proposições afetadas à política da criança e do adolescente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 4º Quanto ao cumprimento da Legislação atinente aos direitos da criança e do adolescente, cabe:

I – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a presente Lei e toda legislação atinente aos direitos e interesse da criança e do adolescente;

II – zelar pela execução da política dos Direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural ou urbana em que se localizem;

III – solicitar do Município e das Organizações da Sociedade Civil que executem o atendimento à criança e ao adolescente, o apoio técnico especializado de assessoramento ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º Quanto ao aperfeiçoamento para a proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

I – estabelecer, em ação conjunta com as Organizações da Sociedade Civil que executem o atendimento à criança e ao adolescente, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos conselheiros e outros que estejam diretamente ligados à execução das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – estimular e incentivar a atualização permanente das pessoas envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal.

Art. 16. Cabe ainda ao CMDCA:

I - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 139/10 e 170/14 do CONANDA;

II - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do regimento interno e específico para o pleito e, do mesmo modo, declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em lei;

III - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/10 e 170/14 do CONANDA;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – fornecer integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como deliberar e efetivar todas as ações que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

V – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, no mínimo;

VI – manter comunicação com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuem na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, parcerias e/ou convênios de mútua cooperação na forma da lei;

VII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VIII - gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação;

IX - regulamentar temas de sua competência, por deliberações aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares, inclusive sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X – manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, Organizações da Sociedade Civil, bem como relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;

XI - provocar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XII - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIII – solicitar, em qualquer momento, aos demais Conselhos Municipais e Secretarias, dentro de suas competências e atribuições, informações sobre as Organizações da Sociedade Civil e segmentos de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XIV - reunir-se, ordinariamente e/ou extraordinariamente, conforme dispuser o regimento interno.

SECÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 17. Os trabalhos dos Conselhos de Direitos serão realizados por comissões temáticas, paritárias, eleitas pelo CMDCA.

Art. 18. Serão de competência das comissões temáticas, a preparação e a análise das matérias que lhes couberem, por deliberação do CMDCA, devendo sua conclusão e efetivação ser apresentadas, em data designada pelo Conselho, ocasião em que serão apreciadas e votadas na plenária.

Art. 19. Face à sua natureza peculiar e específica, cada comissão será criada e se reunirá na forma procedimental determinada no Regimento Interno, sendo que as reuniões das comissões não substituirão as reuniões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, do CMDCA, que é o foro onde deverão ser tomadas todas as decisões e deliberações do conselho.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma colegiada e paritária, por 18 (dezoito) membros, sendo:

I - 09 (nove) representantes de órgãos do Poder Público, funcionários contratados através de concurso público, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, que representarão junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o regimento interno do conselho:

- a) Secretaria da Educação;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Assistência Social/ Proteção Social

Básica;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Especial;

f) Secretaria de Assistência Social/ Proteção Social

g) Secretaria de Finanças;

h) Secretaria de Negócios Jurídicos;

i) Secretaria de Segurança Pública.

II - 09 (nove) representantes de Organizações da Sociedade Civil, e de segmentos da sociedade que prestem serviço de atendimento e defesa da criança e do adolescente, ambos sediados neste município, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização não governamental e segmentos da sociedade, que representarão a sociedade civil, junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho; representação assim composta;

III - 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil como conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização:

apoio sociofamiliar;

a) Organizações da Sociedade Civil de orientação e

socioeducativo em meio aberto;

b) organizações da sociedade civil de apoio

institucional;

c) organizações da sociedade civil de acolhimento

familiar;

d) organizações da sociedade civil de colocação

atendimento a criança e ao adolescente;

e) organizações da sociedade civil que prestam

f) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e/ ou organização de atendimento jurídico com atuação na Vara da Família;

g) 01 representante de Organização de atendimento em Saúde e ou defesa em relação ao álcool e outras drogas;

h) 01 representante de organizações de defesa de direitos de crianças e adolescentes, lideranças comunitárias e/ou Associação de Moradores;

i) 01 representante de adolescentes da sociedade civil, eleito por instituições educacionais públicas ou privadas, conforme a legislação em vigor e Resolução 191/2017 do CONANDA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SEÇÃO II DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 21. No caso de alguma Organização da Sociedade Civil indicada, nas alíneas do inciso II, não aceitar a nomeação, ou for extinta, o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, por deliberação, atendendo ao Regimento Interno, fará nova escolha, de outra entidade não governamental do Município.

Art. 22. Os conselheiros titulares e suplentes não governamentais, serão escolhidos em Assembleia, convocada pelo presidente do CMDCA, obedecendo aos princípios gerais de escolha que integrarão o regimento interno a ser aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Constatada a vacância de assento, o CMDCA convocará entre as Organizações da Sociedade Civil, e de segmentos da sociedade que prestem serviço de atendimento e defesa da criança e do adolescente, aquela com maior número de votos para completar o mandato da Organização substituída. Sendo a vaga pertinente ao Poder Público solicitará a autoridade competente a substituição de membros.

SEÇÃO III DO MANDATO E DO AFASTAMENTO

Art. 23. O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução.

Art. 24. O conselheiro representante de órgão ou Organizações da Sociedade Civil não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, no prazo de dez (10 dias), a contar do ato de sua retirada, devendo o seu afastamento ser, previamente, comunicado e justificado, mediante ofício ao CMDCA, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

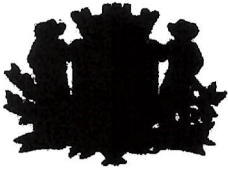
Parágrafo único. Em caso de afastamento de representante do poder Público, comunicado, mediante ofício, ao CMDCA, a autoridade competente deverá designar, no prazo de dez (10 dias), a contar do ato de sua retirada, o novo Conselheiro, atendendo aos procedimentos regulatórios do Regimento Interno do CMDCA.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - conselhos de políticas públicas;
- II - representante de órgãos de outras esferas de governo;
- III - conselheiros tutelares no exercício da função;





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - autoridade judiciária;

V - autoridade legislativa;

VI - representante do Ministério Público;

VII - representante da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca e Fórum Regional.

Art. 26. Perderá o mandato o Conselheiro no exercício da titularidade, que:

I - incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II - sofrer suspensão cautelar quando dirigente de Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento nos termos dos art. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

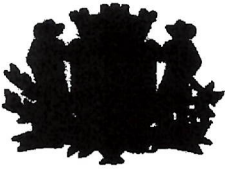
CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. Os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa, institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, nos diversos níveis do Poder Executivo, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica, que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Res. 116/06- art. 4º.), frente à exposição de motivos apresentada pelo CMDCA em face de suas necessidades.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 28. O custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos de Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar, oficialmente, o Conselho, nos termos da Resolução 116/2006 do CONANDA (art. 3º. § único) é de competência da Administração Pública, no nível respectivo, mediante dotação orçamentária específica.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SEÇÃO III DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 29. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente contará com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento (art. 4º. § 2º. Res. 116/06).

CAPÍTULO IX DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 30. É de competência do CMDCA, nos termos do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90:

I – efetuar o registro das OSC de atendimento, sediadas no município de Mogi Mirim, que executam Programas de proteção, socioeducativo e Programa de Aprendizagem e Profissionalização às crianças e adolescentes a que se referem o art. 90 e seus parágrafos até o artigo 94, no que couber, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei 8.069/90 (ECA) e Resolução 164/14 do CONANDA;

II – Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança e ao adolescente, executados no município de Mogi Mirim, por entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, que se referem o art. 90 e seus parágrafos até o artigo 94, e, no que couber, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei 8.069/90 (ECA) e Resolução 164/14 do CONANDA.

SEÇÃO II DA PUBLICIDADE DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31. O CMDCA expedirá, por deliberação, publicada no órgão oficial do Município, o registro das osc e/ou a Inscrição dos programas que preencherem os requisitos exigidos, dando-lhes ampla publicidade, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 91 da Lei 8.069/90.

SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS OSC E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – realizará, periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, no máximo, a renovação do registro das OSC - Organização da Sociedade Civil de Atendimento, sediadas no município de Mogi Mirim, que executam Programas de proteção, socioeducativo e Programa de Aprendizagem e Profissionalização às crianças e adolescentes a que se referem o art. 90 e seus parágrafos até o artigo 94, e, no que couber, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Resolução nº 164/14 do CONANDA;

II – realizará, periodicamente, a cada 2(dois) anos, renovação da inscrição dos programas de atendimento a criança e ao adolescente, executados no município de Mogi Mirim, por entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, que se referem o art. 90 e seus parágrafos até o artigo 94, e, no que couber, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Resolução nº 164/14 do CONANDA, constituindo-se critérios para renovação da Autorização de Funcionamento;

III - Expedirá deliberação, para as renovações, acima referidas, indicando a relação de documentos a serem fornecidas pelas OSC- organização da sociedade civil, as quais deverão preencher os requisitos do disposto no Art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90 e, atender aos procedimentos dispostos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão comprovar a capacidade, da entidade, de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, e funcionamento, de acordo com as disposições Estatutárias, finalidades e projetos.

SEÇÃO IV DO CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO

Art. 33. Quando do registro, ou renovação das entidades e dos programas em execução, o CMDCA de Mogi Mirim, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, certificará a adequação, da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como outros requisitos específicos que venha, justificadamente, exigir por meio de deliberação do Conselho, através de procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO V DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS OSC

Art. 34. Será negado registro à OSC, nas hipóteses relacionadas no art. 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90 e em outras situações definidas no Regimento Interno e deliberações do CMDCA.

Art. 35. Será negado inscrição e registro de programas que não respeitem os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, principalmente, nas hipóteses relacionadas no art. 91, da Lei citada, assim como se apresentar incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros, para funcionamento de osc, que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio (art. 17-§ 3º – Res. 116/06).

SEÇÃO VI DA CASSAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 37. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses acima, a qualquer momento, poderá ser cassado o registro concedido à OSC ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 38. Caso o CMDCA tome conhecimento que alguma osc ou programa estejam, comprovadamente, atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, o fato será levado, de imediato, ao conhecimento da Autoridade Judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis na forma disposta nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não governamentais, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 40. Fica vedada a criação, de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público, visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legítimos no artigo 210, da Lei Federal nº 8.069/90, para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 42. Nos termos do disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, em qualquer hipótese.

Art. 43. A Secretaria de Assistência Social será responsável pelo fornecimento dos recursos materiais e humanos para o pleno funcionamento deste conselho.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 44. As disposições, quanto a funcionamento e procedimentos e serem adotados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento a presente Lei Municipal e normas congêneres, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo CMDCA.

Art. 45. As questões de competência do CMDCA, que não constarem desta Lei e do Regimento Interno, serão resolvidas através de Deliberações específicas.

Art. 46. As providências e decisões tomadas, por quaisquer membros do Conselho, sem prévia deliberação do CMDCA, serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 47. Esta Lei é prescrita e reestruturada em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Federais nº 12.010/09, 12.594/12, 13.257/16 e Resoluções nº 105/05, 106/06 do CONANDA.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.474/2013 e 5.561/14.

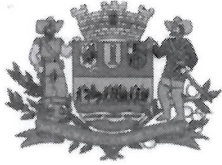
Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de novembro de 2018.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 85/2015
Autoria: Poder Executivo

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Dei 6.050
FOI PUBLICADA(O) em 01/12/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.093

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20, da Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, passa a vigor alterado nos termos a seguir:

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma colegiada e paritária, por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I – 08 (oito) representantes de órgãos do Poder Público, funcionários contratados através de concurso público, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, que representarão junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno:

a) Secretaria de Assistência Social / Proteção Básica;

b) Secretaria de Assistência Social / Proteção Social Especial;

c) Secretaria de Finanças;

d) Secretaria da Saúde;

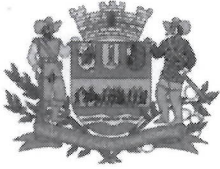
e) Secretaria de Segurança Pública;

f) Secretaria da Educação;

g) Secretaria de Negócios Jurídicos;

h) Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, com alternância entre o membro titular e suplente.

II – 08 (oito) representantes de Organizações da Sociedade Civil e de segmentos da sociedade que prestem serviço de atendimento e defesa da criança e do adolescente, ambos sediados neste município, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização não governamental e segmentos da sociedade, que representarão a sociedade civil, junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno; representação assim composta:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil como conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização, sendo:

1. organizações da sociedade civil de orientação e apoio sociofamiliar;

2. organizações da sociedade civil de apoio socioeducativo em meio aberto;

3. organizações da sociedade civil de acolhimento institucional e/ou colocação familiar;

4. organizações da sociedade civil que prestam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência e/ou transtornos psíquicos;

5. organizações da sociedade civil que prestam atendimento a criança e ao adolescente.

b) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e/ ou organização de atendimento jurídico com atuação na Vara da Família ou Infância;

c) 01 representante de organização de atendimento em saúde e/ou defesa em relação ao uso de álcool e outras drogas;

d) 01 representante de adolescente da sociedade civil, eleito por instituições educacionais públicas ou privadas, conforme legislação em vigor e Resolução nº 191/2017 do CONANDA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de junho de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 34/2019
Autoria: Prefeito Municipal


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6093
FOI PUBLICADA(O) em 15/06/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



DELIBERAÇÃO 10/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições, em **reunião ordinária**, realizada no dia **07 de abril de 2026**, **DELIBERA** pela aprovação da minuta de alteração das Leis Municipais nº 6.050/2018 que “DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E LEI nº 6.093/2019 QUE “ALTERA A LEI 6.050/2018. DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”


Danilo Silva Alberti
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19

Proc. Adm. Nº 46126

Folha Nº 27

Assunto: Proposta de Alteração das Leis nº 6.050 de 27 de novembro de 2018 e 6.051 de 27 de novembro de 2018

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de reestruturação das Leis nº 6.050 de 27 de novembro de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; e Lei 6.051 de 27 de novembro de 2018 que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim (FMDCA) e dá outras providências

Considerando **adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025)**, e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que com a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, e foi criada a **Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência**;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que anteriormente estava vinculado a Secretaria de Assistência Social, deve agora se reportar à nova Secretaria, que detém a competência específica para políticas de cidadania e direitos humanos, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado, a este Conselho;

Diante ao exposto acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberou por realizar as devidas mudanças na seguinte Lei, alterando, excluindo e incluindo novos artigos, com o intuito de aprimorar a utilização do uso dos recursos alocados no Fundo, possibilitando a harmonização com o ordenamento jurídico federal e estadual, garantindo segurança jurídica na captação e aplicação dos recursos.

Ademais, tais atualizações buscam ajustar os fluxos de transferência para as Organizações da Sociedade Civil parceiras, garantindo que o recurso chegue de forma célere e seja aplicado exclusivamente em Programas, projetos e Ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19


Proc. Adm. N.º 76126

Folha N.º 28

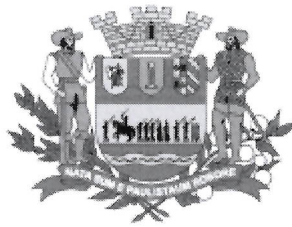
A alteração legislativa não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para a segurança jurídica e a eficiência das políticas públicas voltadas as crianças e adolescentes Mogimiriamas, garantindo que o Conselho opere dentro da nova legalidade administrativa estabelecida em 2025.

As alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho em reunião ordinária, conforme as Deliberações 10/2026 e 12/2026, publicadas no jornal oficial do Município dos dias 08/04/2026 e 23/05/2026.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.


Danilo Silva Alberti
Presidente CMDCA





MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 176/2026

Processo nº 0010273.000011/2026-81

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, SMAS – Administração

Assunto: Solicitação de Parecer – Alteração de Vinculação Administrativa do Conselho Municipal.

Secretaria Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência

Prezadas Secretárias

Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer acerca da proposta de alteração da vinculação administrativa do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim**, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, passa para a estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência de Mogi Mirim

Solicita-se que as Secretarias se manifestem expressamente quanto à **concordância ou discordância** com a referida mudança, para que possamos dar andamento no processo.

Ressalto que a alteração se dá devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), sendo essencial a manifestação das pastas envolvidas para instruir o futuro projeto de lei.

Prazo sugerido para resposta: 05 dias úteis.

No aguardo, atenciosamente.

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 02/06/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497306** e o código CRC **08BC188A**.

Referência: Processo nº 0010273.000011/2026-81

SEI nº 0497306



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO Nº 31/2026

Processo nº 0010273.000011/2026-81

Interessado: SMAS – Conselhos Municipais dos Direitos, SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Prezados,

A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas Com Deficiência vem por meio deste expressar sua **CONCORDÂNCIA** com as alterações e minutas apresentadas relativas ao CMDCA e FMDCA.

Sem mais para o momento, expresso meus votos de elevada estima e consideração.

At.te

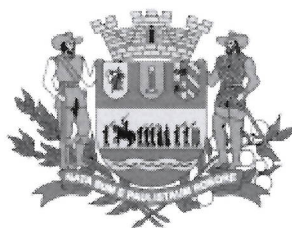
JOSUÉ BENEDITO



Documento assinado eletronicamente por **Josué Benedito, Diretor**, em 03/06/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497531** e o código CRC **3AD567FF**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 373/2026

Processo nº 0010273.000011/2026-81

Interessado: SMAS – Conselhos Municipais dos Direitos, SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

A

Casa dos Conselhos

A Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), manifesta-se FAVORÁVEL as propostas de alteração da Lei 6.050 de 27 de novembro de 2018, alterada pela Lei 6.093 de 12 de junho de 2019 que dispõe sobre os princípios e as diretrizes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o funcionamento do CMDCA e dá outras providências ; e da Lei 6.051 de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do FMDCA e dá outras providências.

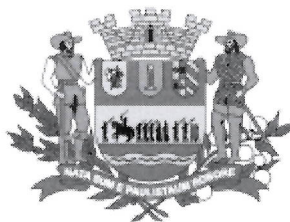
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 03/06/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497694** e o código CRC **C53E57A1**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 5561/2026 DESPACHO

Processo nº 0010273.000011/2026-81

Interessado: SMAS – Conselhos Municipais dos Direitos, SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica das minutas de Projeto de Lei que alteram as Leis Municipais nº 6.050/2018 (CMDCA) e nº 6.051/2018 (FMDCA).

Referência: Justificativa técnica, deliberação do CMDCA e minutas legislativas apresentadas.

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca das minutas de Projeto de Lei destinadas à alteração da Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como da Lei Municipal nº 6.051, de 27 de novembro de 2018, que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Conforme informado nos documentos encaminhados, as alterações foram previamente discutidas e deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contando ainda com a participação e concordância das Secretarias Municipais envolvidas na execução das políticas públicas correlatas.

As alterações propostas possuem, em síntese, os seguintes objetivos:

- adequação da legislação municipal à atual estrutura administrativa do Município;
- atualização das competências do CMDCA;
- redefinição da composição do colegiado;
- aperfeiçoamento das regras de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- alinhamento das normas municipais às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, do CONANDA e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Pois bem, a matéria encontra respaldo nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que atribuem aos Municípios a responsabilidade de formular, executar e controlar políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, colaborado com a Lei Orgânica Municipal.

O ECA determina expressamente a existência dos Conselhos de Direitos e dos Fundos vinculados à política de atendimento, conferindo aos Municípios competência para disciplinar sua organização e funcionamento.

Proc. Adm. Nº 46/26

Dessa forma, verifica-se plena competência legislativa municipal para ~~promover as~~ alterações propostas.

Folha Nº 34

No tocante as mudanças da lei do conselho, a proposta atualiza dispositivos relacionados à natureza jurídica do Conselho, sua composição, vinculação administrativa e suporte institucional.

A minuta apresenta adequação às diretrizes do CONANDA ao reafirmar a natureza deliberativa, fiscalizadora e controladora do CMDCA, sua autonomia institucional, bem como a gestão participativa e paritária e a competência para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Também merece destaque a atualização da composição do Conselho, ampliando a representatividade social e incorporando segmentos relacionados à diversidade, inclusão, proteção integral e participação de adolescentes.

A previsão de encaminhamento do Plano de Ação para subsidiar o PPA, LDO e LOA igualmente encontra respaldo nas boas práticas de planejamento público.

Embora juridicamente viável, a minuta apresenta alguns pontos que recomendam aperfeiçoamento:

a) Terminologia jurídica do art. 10

O dispositivo afirma que o CMDCA é "órgão estatal especial", o que não constitui categoria jurídica amplamente consolidada no Direito Administrativo.

Sugere-se utilizar redação mais alinhada à doutrina administrativa e ao próprio ECA, qualificando-o como: "órgão colegiado, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente".

Sobre a minuta relativa ao FMDCA, a proposta apresenta alterações destinadas a aperfeiçoar a governança, gestão financeira e critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Observa-se importante alinhamento com as Resoluções do CONANDA, especialmente quanto à natureza complementar dos recursos do Fundo.

Não se identificam vícios de iniciativa, competência ou constitucionalidade capazes de impedir o prosseguimento da tramitação legislativa e portanto esta Procuradoria opina **viabilidade jurídica** da minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.050/2018, referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.051/2018, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, ressaltando a necessidade de revisão técnico-legislativa das minutas

É o parecer.

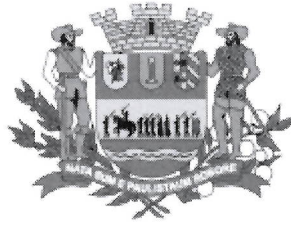
Mogi Mirim, 08 de junho de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 08/06/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 181/2026

Processo nº 0010273.000011/2026-81
Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Ao Gabinete do Prefeito

A/C: Sr.ª Maria Helena Scudeler de Barros

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Lei para Reestruturação de Conselho.

Prezada Senhora,

Após a devida manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos de Mogi Mirim, e atualização conforme solicitado, encaminhamos anexo minuta de Lei que dispõe sobre a reestruturação do conselho e do fundo Municipal em questão, para análise e providências cabíveis.

Permanecemos no aguardo das medidas necessárias.

Atenciosamente,

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 08/06/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499736** e o código CRC **BD618785**.

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

.....
..... *Justiça e Redação*
..... *Comissão de Legislação, Saúde e Assistência Social*
..... *Finanças e Orçamento*
.....

Diretor - Geral

VISTA

Aos *11* de *Junho* de *26* faço
estes autos com vista à Comissão de
Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM
15 - 06 - 2026

PRESIDENTE